

**DECRETO Nº 31.654, DE 01 DE MARÇO DE 2005**

Reconhece o Curso Superior Sequencial de Formação Específica em Contabilidade Pública, da Universidade Estadual do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999, e

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Egrégio Conselho Estadual de Educação do Piauí, através da Resolução CEE/PI nº 041/2004, de 22-12-2004, homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Educação e Cultura em 04-02-2005, que acolheu o Parecer CEE/PI nº 063/2004, prolatado na sessão de 22-12-2004, do Plenário do Conselho Estadual de Educação – CEE/PI;

CONSIDERANDO, finalmente, o contido no Ofício GSE Nº 0096/2005, de 16 de fevereiro de 2005, da Secretaria da Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Parecer CEE/PI nº 063/2004, relatado pelo Conselheiro Diogo José Ayrimoraes Soares, que opina pelo reconhecimento do Curso Superior Sequencial de Formação Específica em Contabilidade Pública, ministrado pela UESPI, no Campus Pirajá, exclusivamente para efeito de expedição de diplomas de alunos concludentes das turmas de Teresina, matriculados no anos de 2000, 2001, 2002 e 2003.

Art 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 01 de março de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

P. P. 13711

**DECRETO Nº 31.655, DE 02 DE MARÇO DE 2005**

Dispõe sobre o Centro Estadual de Educação Profissional em Saúde “Monsenhor José Luís Barbosa Cortez”, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, incisos VI e XIII, da Constituição do Estado e de acordo com o § 2º, do art. 36, arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDB, arts. 33 e 36, da Lei nº 5.101, de 23 de novembro de 1999 – Sistema de Ensino do Estado, Decreto Federal nº 5.154, de 23 de julho de 2004, Resolução CEB/CNE nº 04, de 08 de dezembro de 1999, e art. 6º, inciso III, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Lei Orgânica da Saúde,

DECRETA:

Art. 1º A Escola Técnica Estadual “Monsenhor José Luís Barbosa Cortez”, instituída pelo Decreto nº 5.701, de 14 de fevereiro de 1984, da estrutura organizacional da Secretaria Estadual de Educação e Cultura – SEDUC passa a ser denominada Centro Estadual de Educação Profissional em Saúde “Monsenhor José Luís Barbosa Cortez”.

Art. 2º O Centro Estadual de Educação Profissional em Saúde “Monsenhor José Luís Barbosa Cortez” funcionará como estabelecimento de Educação Profissional, com qualificação inicial e permanente, de nível médio, na área da Saúde.

Parágrafo único. O Centro Estadual de Educação Profissional em Saúde “Monsenhor José Luís Barbosa Cortez” tem por objetivo promover, elaborar e executar programas e projetos de formação, profissionalização, capacitação e aperfeiçoamento de pessoal do Sistema Único de Saúde – SUS, e ofertar cursos técnicos de nível médio para atender a demanda social, bem como efetivar medidas de fomento à pesquisa, formação e desenvolvimento do ensino técnico na área da Saúde no Estado do Piauí.

Art. 3º O Centro Estadual de Educação Profissional em Saúde “Monsenhor José Luís Barbosa Cortez” continuará subordinado à Secretaria Estadual de Educação e Cultura.

Parágrafo único. A articulação do Centro Estadual de Educação Profissional em Saúde “Monsenhor José Luís Barbosa Cortez” com a Secretaria Estadual de Saúde – SESAP dar-se-á através de Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a SEDUC e SESAPI.

Art. 4º Os trabalhadores de Saúde serão atendidos em turmas descentralizadas na capital e interior, com a habilitação e certificação feita pelo Centro Estadual de Educação Profissional em Saúde “Monsenhor José Luís Barbosa Cortez”.

Art. 5º Os casos omissos e as situações não previstas neste Decreto serão disciplinadas pelo Regimento Interno do Centro Estadual de Educação Profissional em Saúde “Monsenhor José Luís Barbosa Cortez”.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 02 de março de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETÁRIA DA SAÚDE

P. P. 13706 e 13707

ATOS DO PODER EXECUTIVO**SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
DECRETOS DE 28 DE FEVEREIRO DE 2005**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

LARISSA GONÇALVES MENDES DE CARVALHO, do Cargo em Comissão, Símbolo DAS-4, de Diretora de Unidade de Transportes de Passageiros, da Secretaria de Infra-Estrutura.